



FNDE

**CONTRATO N.º 58/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
- FNDE E A BRASÍLIA
PLANEJAMENTO EM RECURSOS
HUMANOS LTDA, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.**

Aos 26 dias de mês Fevereiro de 2014 de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela Diretora de Administração, a Sra. **LEILANE MENDES BARRADAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1924800 – SSP/DF, CPF nº 910.164.791-15, nomeada por meio da Portaria nº 731 de 10 de setembro de 2012, publicada do D.O.U de 11/09/2012, no uso das atribuições que lhe confere a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASÍLIA PLANEJAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.454.690/0001-06, estabelecida à SCS Quadra 08, Bloco B-60, Salas 409/410, neste ato representada(o) por sua **REPRESENTANTE LEGAL**, Sra. **LUCIANA CAETANO RIBAS**, portador(a) da carteira de identidade nº 2.037.749, expedida pela SSP/DF, CPF nº 000.461.101-27, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.018389/2013-81**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2014**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração, com sede em Brasília, para atuar como agenciador de estudantes na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, do ensino médio regular e superior, para o preenchimento de vagas de oportunidade de estágio não obrigatório, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo FNDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Discriminação do objeto:

Descrição do Serviço	Número de vagas ofertadas em 12 meses (A)		Preço Unitário por estagiário R\$ (B)	Valor mensal R\$(C=AxB)	Valor Anual R\$ (Cx12)
Contratação de agente de integração para atuar como agenciador de estudantes para o preenchimento de vagas de oportunidades de estágio	NÍVEL SUPERIOR	197	8,3	1.635,10	19.621,20
	NÍVEL MÉDIO	68	8,3	564,40	6.772,80
	TOTAL	265		2.199,50	26.394,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, denominado Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, consoante os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, que deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

3.2. Todos os serviços de que trata o presente Contrato serão atestados pelo Fiscal do Contrato, desde que executados segundo especificações constantes do Edital, seus anexos e demais condições estabelecidas no Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total para 12 (doze) meses é de **R\$ 26.394,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa e quatro reais)**, sendo **R\$ 21.704,82 (vinte e um mil setecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) para o exercício de 2014 e R\$ 4.689,18 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) para o exercício de 2015.**

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	011200000	339039	2014NE800231	26/02/2014	21.704,82

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **14 (quatorze)** dias corridos contados a partir da certificação do gestor do contrato, designado pelo FNDE, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;

5.2. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

5.3. O pagamento é referente aos serviços comprovadamente executados, não fazendo jus ao montante de serviços estimados no Termo de Referência – Anexo I do Edital que não fizeram parte da realidade demandada, para efeito de cobrança.

5.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, se necessário, aos sítios oficiais, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio;

5.5. A CONTRATADA deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

5.6. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

5.7. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.8. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

6.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

6.3. A garantia original ficará à responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

6.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

6.6. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

6.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE e atualizado monetariamente da caução em dinheiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por o seu cumprimento;

7.1.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

7.1.3. Conceder a bolsa estágio e auxílio transporte, nos valores estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e efetuar o pagamento, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE, em módulo específico;

- 7.1.4. Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, ou quando inferior a 1 (um) ano será concedido de maneira proporcional;
- 7.1.5. Indicar servidor do seu Quadro de Pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.
- 7.1.6. Encaminhar à CONTRATADA, semestralmente, relatório de atividades com assinatura obrigatória do estagiário;
- 7.1.7. Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, conforme Quadro Geral de Vagas, mantendo estas informações atualizadas durante a vigência do Contrato;
- 7.1.8. Solicitar à CONTRATADA o número de estagiários de que necessita, indicando as qualificações necessárias que deverão apresentar;
- 7.1.9. Receber os estudantes – candidatos a estágio encaminhados pela CONTRATADA, esclarecendo-lhes sobre as condições de realização de estágio;
- 7.1.10. Aprovar, mediante processo seletivo próprio, os estudantes – candidatos aprovados identificados pela CONTRATADA;
- 7.1.11. Informar à CONTRATADA os nomes dos estudantes aprovados em processo seletivo realizado pela CONTRATANTE e que efetivamente irão realizar estágio;
- 7.1.12. Proporcionar às Instituições de Ensino, por intermédio da CONTRATADA, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios.
- 7.1.13. Proporcionar aos estagiários atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, proporcionando-lhes uma aprendizagem social, profissional e cultural;
- 7.1.14. Comunicar à CONTRATADA a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convencionado em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.1.15. Informar à CONTRATADA, mensalmente, a frequência dos estagiários;
- 7.1.16. Providenciar junto à CONTRATADA o desligamento do estagiário, nas hipóteses previstas no Art. 17 e seus incisos, da Orientação Normativa nº 7/2008;
- 7.1.17. Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da CONTRATANTE e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio;
- 7.1.18. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da CONTRATANTE, desde que os mesmos não sejam sigilosos;
- 7.1.19. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- 7.1.20. Manter um representante designado em contato com a CONTRATADA, diretamente envolvido com a execução do Contrato, visando alcançar o aprimoramento do trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 8.1.2. Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- 8.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 8.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao FNDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do FNDE;
- 8.1.5. Substituir a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, qualquer estagiário que não tenha comportamento compatível com os padrões do FNDE;
- 8.1.6. Manter contato com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização - CGPEO com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o contínuo aprimoramento do trabalho conjunto;

- 8.1.7.** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste Contrato, independente de solicitação pelo FNDE;
- 8.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do FNDE;
- 8.1.9.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do FNDE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

I - Advertência, por escrito: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento de contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços executados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução parcial das obrigações estabelecidas neste contrato;

e) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, ou se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, ou ainda, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 9.5 ou ainda, a

critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

9.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

9.5. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.9. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, Instrução Normativa SLTI/MPOG n 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.2. Para cálculo do reajuste, será aplicada a fórmula a seguir:

$$10.3. R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

§1º - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

§2º - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

11.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação.

11.1.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

11.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os

celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE

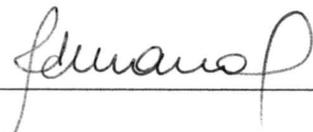
15.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**LEILANE MENDES BARRADAS****LUCIANA CAETANO RIBAS****TESTEMUNHAS**

1. 
Nome:

CPF: **Marisa Freitas Amaral**
Chefe da Divisão de Contratos Internos
Mat. 0046759

RG:

2. _____
Nome:

CPF:

RG: